



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 005/98

**Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes Docentes no Conselho Universitário para o Biênio 1999/2001.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto e, com base no processo nº 13.065/98, aprovou e eu promulgo a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - A eleição para Representantes dos Docentes no Conselho Universitário da UERJ, far-se-á nos termos desta Resolução:

§ 1º - A Representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto alíneas “d” e “e”.

**Art. 2º** - As Chapas para a Representação docente do Centro Setorial serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos a representação: o titular e o suplente.

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados no mesmo Centro Setorial.

§ 2º - Os representantes docentes dos Centros Setoriais serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - Será eleito um representante por cada Centro Setorial.

**Art. 3º** - As Chapas dos representantes docentes das Unidades Acadêmicas, do Hospital Universitário Pedro Ernesto, do Campus Regional Instituto Politécnico, do Campus Regional de Resende e do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, serão apresentadas individualmente, por setor, nos quais constarão os nomes dos candidatos à representação: o titular e o suplente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/98)

§ 1º - As Chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados na mesma Unidade.

§ 2º - Os representantes docentes das Unidades serão eleitos pelos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes de cada Unidade, guardado, na contagem dos votos, o critério de 50% (cinquenta por cento) para docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes da Unidade, à exceção do HUPE, cujo critério será de 1/3 (um terço) por cada segmento.

§ 3º - Será eleito um representante por cada Unidade.

§ 4º - O colégio Eleitoral do HUPE, será constituído de:

- a) servidores efetivos lotados no HUPE;
- b) docentes que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão no HUPE;
- c) alunos dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, residência e *stricto-senso*, que utilizam o HUPE.

**Art. 4º** - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral Geral composta pelos Diretores dos Centros Setoriais.

**Art. 5** - A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Universitárias prestarão, à Comissão, a colaboração necessária à realização das eleições em todas as suas etapas.

§ 1º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

**Art. 6º** - Os candidatos para Representações dos Docentes no Conselho Universitário deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ e não estarem respondendo a inquérito administrativo.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral Geral deve organizar em cada Unidade o processo de votação, auxiliada pela subcomissão da Unidade, com três urnas, sendo:

- a) A primeira para a Representação Docente dos Centros Setoriais;
- b) A segunda para a Representação Docente das Unidades, sendo eleitores os docentes e funcionários técnico-administrativos das Unidades;
- c) A terceira para a Representação Docente das Unidades, sendo eleitores os estudantes regulares das Unidades.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/98)

§ 1º - Em cada Unidade será constituída uma subcomissão, definida pelo Conselho Departamental, composta por representantes dos 3 (três) segmentos (docente, técnico-administrativo e discente), subordinados à Comissão Eleitoral Geral.

§ 2º - Os estudantes com direito a voto são aqueles ativos, com matrícula regular, inscritos em disciplinas, em cursos regulares de Graduação, Mestrado, Doutorado,, na Especialização, exclusivamente os Residentes do HUPE, e no Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, exclusivamente os alunos do Segundo Grau.

**Art. 8º** - Cabe à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar, até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente resolução e o número de eleitores por Unidade;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) Solucionar os casos omissos;
- f) Elaborar a Ata final, informando, por Unidade, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

**Art. 9º** - A realização das eleições será nos dias 16, 17 e 18 de março de 1999, observando-se que:

- a) O voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em cada Unidade;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração de votos dar-se-á logo após o término das eleições ou, excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral Geral;
- f) Não haverá exigência de *quorum* para realização e validade das eleições.

**Art. 10** - Serão consideradas eleitas, por unidade, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/98)

**Art. 11** - Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário que ocorrer depois de proclamados os resultados da eleição, pela Comissão Eleitoral Geral.

**Art. 12** - A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 (dois) anos.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de dezembro de 1998.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**